



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981 - D.O. 15.12.81.

Institui na Assembléia Legislativa o Manual de Organização e Procedimentos (MOP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Organização e Procedimentos da Assembléia Legislativa (MOP).

Art. 2º O Manual referido no Artigo 1º destina-se a compilar, de forma organizada, todos os atos que regulamentem e disciplinem a organização da parte administrativa da Assembléia, bem como seus sistemas e procedimentos.

Art. 3º Compete à Assessoria da Organização, Sistemas e Métodos, o exercício das atividades de implantação, organização, distribuição, controle, recolhimento e atualização dos exemplares e componentes do Manual de Organização e Procedimentos.

Art. 4º Para facilitar a compilação, os atos que regulamentem e disciplinem organização, sistemas e procedimentos deverão ser compostos dos atos propriamente ditos e de anexos, estes já datilografados nos formulários-padrões do Manual de Organização e Procedimentos.

Art. 5º A atualização do conteúdo do Manual de Organização e Procedimentos será feita de folhas, de forma a que fique bem clara a parte que foi mantida e a parte que foi alterada.

Art. 6º A compilação dos atos e a atualização do Manual serão feitas de tal forma que, consultando o Manual, tenha-se sempre sua posição mais atual face a novos atos, alterações e revogações.

Art. 7º A Assessoria de Organização, Sistemas e Métodos deverá, até sessenta dias após a data da vigência desta resolução, elaborar e propor ato regulamentando o Manual de Organização e Procedimentos.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 1981.

Deputado BENEDITO ALVES FERRAZ – Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Deputado ALDO BORGES – 1º Secretário - Ad-Hoc
Deputado THIERS FERREIRA – 2º Secretário - Ad-Hoc

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.